



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13936.000028/98-24  
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 2000  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.584  
RECURSO Nº : 121.848  
RECORRENTE : ANTONIO COSTA  
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

RECURSO VOLUNTÁRIO.

ITR. REVISÃO DO LANÇAMENTO. RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

A retificação das informações prestadas pelo contribuinte na declaração só é possível quando comprovado erro no seu preenchimento.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

A área destinada a reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, no Registro de imóveis competente.

PROVIDO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares, Márcia Regina Machado Melaré e Roberta Maria Ribeiro Aragão.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Relator

11 FEV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e PAULO LUCENA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.848  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.584  
RECORRENTE : ANTONIO COSTA  
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR  
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Insurge-se o recorrente contra lançamento do ITR referente a 1994, alegando erros de transcrição dos dados informados na declaração de ITR/94.

Junta Laudo Técnico.

A decisão de Primeira Instância julgou procedente o lançamento.

Em seu recurso, o Contribuinte reiterou seu argumento.

É o relatório. *rl*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.848  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.584

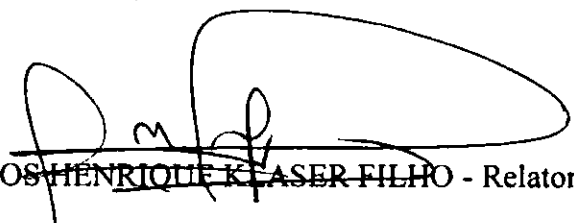
VOTO

Estando a atividade de avaliação de imóveis subordinada aos requisitos das normas da ABNT (NBR nº 8.799/85), daí a necessidade de que no Laudo sejam demonstrados os métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levem à convicção do valor atribuído ao imóvel e aos bens nele incorporados.

Traz aos autos as matrículas do Registro de Imóveis onde se destaca a área destinada a Reserva Legal.

Isto posto, dou provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000

  
~~CARLOS HENRIQUE KASPER FILHO~~ - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

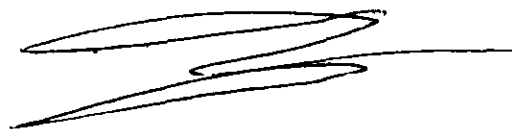
Processo nº: 13936.000028/98-24  
Recurso nº: 121.848

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

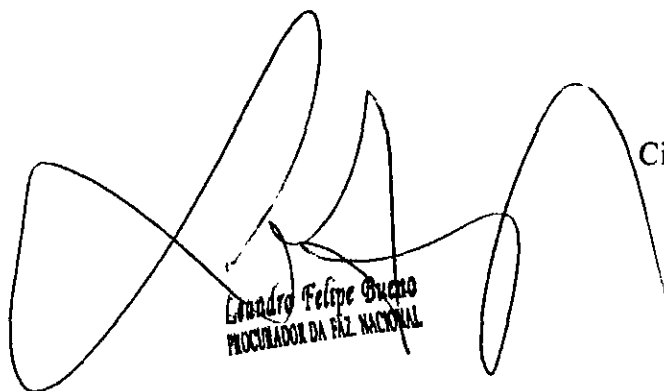
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.584.

Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros  
Presidente da Primeira Câmara



Leandro Felipe Bueno  
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL

Ciente em: 11.2.2003